

CAIXA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IJUÍ E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, COM ANUÊNCIA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ENERGIA DE IJUÍ - DEMEI E DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE IJUÍ - PREVIJUÍ, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE IJUÍ**, pessoa jurídica de direito público, abrangendo órgãos da administração direta, com sede à Rua Benjamin Constant, 429 CEP 98700-000, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 90.738.196/0001-09, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Senhor FIORAVANTE BATISTA BALLIN, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 274.379.300-72 e portador do RG nº 30098041852 ; expedido pelo SSP/RS, residente e domiciliado em Ijuí/RS, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e como **ANUENTES** o **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ENERGIA DE IJUÍ - DEMEI**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 95.289.500/0001-00 neste ato representado pelo Senhor ALCEU VAN DER SAND, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 372.188.240-72 e portador do RG nº 1024052993, expedido pela SSP/RS, residente e domiciliado em Ijuí/RS, e o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE IJUÍ - PREVIJUÍ**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 04.778.819/0001-35, neste ato representado pelo Senhor ROGÉRIO ROBERTO SEIBERT, brasileiro, separado, inscrito no CPF sob o nº 397.791.300-04 e portador do RG nº 061667108, expedido pelo CRC/RS, residente e domiciliado em Ijuí/RS, e do outro lado a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei no. 759, de 12.08.1969, regida pelo estatuto vigente nesta data, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília, localizada no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4, doravante denominada **CAIXA**, neste ato representada pelo Superintendente Regional RUY FERNANDO FAJARDO KERN, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 9010925114, expedida pelo SJS/RS e CPF/MF nº 318.010.800-20, e pelo Gerente Geral da Agência Ijuí, LUIZ FERNANDO LINDNER, brasileiro, casado, portadora da Carteira de Identidade nº 9014245923, expedida pela SSP/RS e CPF/MF nº 415.148.230-04, firmam o presente **CONTRATO** de Prestação de Serviços Financeiros e outras avenças, doravante denominado apenas **CONTRATO**, sujeitando-se o **MUNICÍPIO** e a **CAIXA** às normas disciplinares da Lei Federal no. 8.666/93 e suas alterações, à Resolução CMN 3.424/06, e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação, pela **CAIXA**, dos seguintes serviços ao **MUNICÍPIO**:

I - Em caráter de exclusividade:



CAIXA

a) Centralização e processamento de créditos provenientes de 100% (cem por cento) da folha de pagamento gerada pelo **MUNICÍPIO** e pelos **ANUENTES DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ENERGIA DE IJUÍ – DEMEI** e o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE IJUÍ - PREVIJUÍ**, que hoje representam 2.563 servidores, abrangendo servidores ativos e inativos, lançados em contas correntes individuais do funcionalismo público na CAIXA, além de créditos em favor qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com o **MUNICÍPIO**, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, pensão, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, CREDITADOS, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do Município;

II - Sem caráter de exclusividade:

a) Centralizar, preferencialmente com a CAIXA, convênio de crédito consignável em folha de pagamento para todos os servidores municipais ativos e inativos da Administração Direta e dos Anuentes, com prioridade de averbação da prestação consignada para a CAIXA em relação aos descontos facultativos, atendidos os requisitos e pressupostos regulamentares de ordem interna da **CAIXA**;

b) Manter na CAIXA convênio de arrecadação e cobrança de tributos, relativos ao ISSQN, IPTU e Parcelamento de Dívida Ativa;

c) Nos casos em que possua gestão na definição do agente financeiro o **MUNICÍPIO** compromete-se a direcionar, preferencialmente para a CAIXA, os recursos das transferências voluntárias da União (OGU – Orçamento Geral da União, e convênios em consonância com a IN STN 001/97 e alterações posteriores);

d) Manter a movimentação e aplicação financeira do **MUNICÍPIO** junto à CAIXA nos patamares atuais, e incrementá-las na medida em que for necessário para rentabilização do presente contrato, quando demandado pela CAIXA e houver a possibilidade de atendimento por parte do **MUNICÍPIO** e pelos **ANUENTES DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ENERGIA DE IJUÍ – DEMEI** e o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE IJUÍ - PREVIJUÍ**.

Parágrafo Primeiro - O presente **CONTRATO** terá âmbito nacional, com a garantia de rede arrecadadora composta de todas as agências e postos de atendimento on-line da **CAIXA**, situados no Brasil.

Parágrafo Segundo - Fica designada pela **CAIXA** a Ag. Ijuí (nº 0483), localizada na Rua XV de Novembro, nº 312, em Ijuí/RS, como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento ao **MUNICÍPIO**, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela **CAIXA** neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REGULARIDADE DA TRANSAÇÃO

A prestação de serviços consubstanciada no presente instrumento, foi objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93, conforme Processo Administrativo de Dispensa nº 286/2012, publicada no Diário Oficial da União em 13/08/2012, a que se vincula este **CONTRATO**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DA CAIXA

CAIXA

Com vistas ao fiel cumprimento das obrigações aqui assumidas, compromete-se a CAIXA, enquanto vigente este CONTRATO, a:

I - Cumprir tempestiva e corretamente as condições deste **CONTRATO**, no que concerne a prestação dos serviços listados na Cláusula Primeira, oferecer atendimento e serviços aos servidores municipais em condições, no mínimo, iguais às ofertadas aos demais clientes da CAIXA e qualidade compatível com o mercado.

II - Manter sistemas operacionais e de Informática capazes de bem prover os serviços contratados e fornecer ao **MUNICÍPIO** e aos **ANUENTES DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ENERGIA DE IJUÍ – DEMEI e INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE IJUÍ - PREVIJUÍ**, prontamente, as informações necessárias ao acompanhamento de suas movimentações financeiras e outras que forem requeridas, de modo a que os serviços sejam prestados dentro do melhor padrão de qualidade possível.

III - Garantir aos servidores e empregados públicos do **MUNICÍPIO** e dos **ANUENTES DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ENERGIA DE IJUÍ – DEMEI e INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE IJUÍ – PREVIJUÍ**, que recebam crédito de salário pela CAIXA, a isenção de tarifas para os seguintes serviços, consoante ao Art. 6º, Inciso II, da Resolução CMN 3.424/06:

- a) transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições;
- b) saques, totais ou parciais, dos créditos;
- c) fornecimento de cartão magnético e de talonário de cheques para movimentação dos créditos.

IV - Estabelecer, juntamente com o **MUNICÍPIO** e os **ANUENTES DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ENERGIA DE IJUÍ – DEMEI e INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE IJUÍ - PREVIJUÍ**, os casos de isenção e cobrança de tarifas, bem como seu prazo de validade, excetuados os casos de isenções legais.

V – Transferir com disponibilidade, no mesmo dia, os créditos para conta de depósito de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, desde que solicitada em formulário próprio, com antecedência de 20 dias.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O **MUNICÍPIO** e os órgãos da Administração Direta a ele vinculados manterão na **CAIXA** as suas disponibilidades financeiras e sua movimentação, de forma a garantir o bom desempenho dos serviços decorrentes da exclusividade estabelecida no inciso "I" da Cláusula Primeira deste **CONTRATO**.

Parágrafo Primeiro – o **MUNICÍPIO** dará preferência à **CAIXA** na prestação de serviços não previstos neste instrumento, em termos a serem pactuados caso a caso.

Parágrafo Segundo - Considerando o caráter de exclusividade dos serviços mencionados neste **CONTRATO** na Cláusula Primeira, Inciso I, letra a, o **MUNICÍPIO** compromete-se a,

CAIXA

no mês de **NOVEMBRO** de 2012, promover a definitiva e completa transferência para a **CAIXA** dos serviços de folha de pagamento que estejam sendo prestados por outras instituições financeiras. Essa transferência deverá ser precedida de entendimentos entre as partes, ficando consignados em instrumentos específicos os respectivos termos de prestação de serviços, se for o caso.

Parágrafo Terceiro – O **MUNICÍPIO** assume integral responsabilidade, na forma da lei e perante os órgãos fiscalizadores, pela necessária observância das regras aplicáveis à presente contratação no tocante aos seus aspectos formais, orçamentários e contábeis e pela adequada aplicação dos recursos desembolsados pela **CAIXA** na forma prevista na Cláusula Sétima.

Parágrafo Quarto - Assegurando à **CAIXA** o direito prioritário de instalar unidades (Agências, PAB - Posto de Atendimento Bancário e máquinas de auto-atendimento) em espaços próprios ou de seus órgãos vinculados, o **MUNICÍPIO** poderá indicar e colocar à disposição da **CAIXA** áreas adequadas para tanto, mediante celebração de contrato específico de concessão de uso.

Parágrafo Quinto - O **MUNICÍPIO** compromete-se a não permitir a substituição das unidades da **CAIXA** que tenham sido instaladas em áreas por ele ou por seus órgãos cedidos, por unidades de outras instituições financeiras .

Parágrafo Sexto - O **MUNICÍPIO** disponibilizará o banco de dados dos servidores municipais da administração direta e dos anuentes, contendo todas as informações cadastrais necessárias à operacionalização do objeto do contrato.

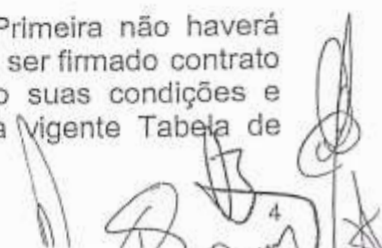
Parágrafo Sétimo – Quando for verificada a impossibilidade de cumprimento das obrigações estabelecidas no presente **CONTRATO**, o **MUNICÍPIO** deverá apresentar proposta de substituição de contrapartida, cuja avaliação e definição de sua suficiência serão realizadas pela **CAIXA**, podendo ser revistas e/ou extintas as obrigações das partes, com a conseqüente restituição dos desembolsos à **CAIXA**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ADEQUAÇÕES DE SISTEMAS E PROCESSOS

O **MUNICÍPIO** e a **CAIXA** comprometem-se, mutuamente, a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a perfeita manutenção dos controles, de modo a permitir que qualquer das partes possa, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Para os serviços descritos na alínea "a" do inciso I da Cláusula Primeira não haverá cobrança de tarifas por parte da **CAIXA**. Para outros serviços deverá ser firmado contrato específico para cada modalidade de prestação de serviço, fixando suas condições e operacionalizações, os quais serão remunerados de acordo com a vigente Tabela de Tarifas Bancárias da **CAIXA**.



CAIXA

Parágrafo Primeiro - As despesas com a execução deste **CONTRATO**, para o exercício corrente, serão previstas em dotação orçamentária própria do **MUNICÍPIO**, autorizadas na Lei Orçamentária anual; as despesas a serem executadas nos exercícios seguintes, serão supridas nos orçamentos de exercícios futuros.

Parágrafo Segundo - A remuneração a que se refere esta cláusula será paga pelo **MUNICÍPIO**, até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação desses serviços, mediante apresentação de demonstrativo de sua efetivação no período vencido, pela **CAIXA**.

Parágrafo Terceiro - O não cumprimento da obrigação na data prevista no parágrafo anterior sujeitará o **MUNICÍPIO** ao pagamento, à **CAIXA**, de multa de 2% (dois por cento), atualização monetária de 1/30 (um trinta avos) por dia de atraso, calculada com base na taxa SELIC utilizando-se, para tanto, a taxa mensal vigente no dia do pagamento efetivo, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

Parágrafo Quarto - Os valores referentes às tarifas estabelecidas na presente cláusula poderão ser revistos com vistas à sua adequação ao valor das tarifas constantes na Tabela de Tarifas da **CAIXA**.

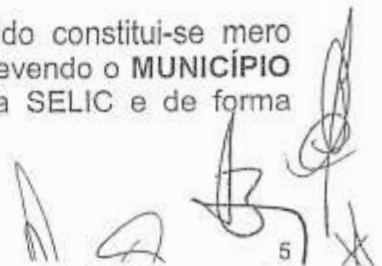
CLÁUSULA SÉTIMA - DA REMUNERAÇÃO AO MUNICÍPIO

Em razão dos termos ajustados no presente **CONTRATO**, a **CAIXA** repassará ao **MUNICÍPIO** pelo direito de exploração dos serviços objeto do inciso I, letra "a", deste contrato, a importância total e líquida de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), em moeda corrente nacional, mediante crédito em conta corrente na **CAIXA**, indicada pelo **MUNICÍPIO** de número 0483.006.5-8, na agência 0483 (Ijuí), conforme abaixo indicado:

| Número do Desembolso | Mês de vigência do CONTRATO | Desembolso em valor nominal |
|----------------------|------------------------------------|-----------------------------|
| ÚNICO | 3º | R\$ 1.800.000,00 |

Parágrafo Primeiro - O não cumprimento da obrigação na data prevista no parágrafo anterior sujeitará a **CAIXA** ao pagamento, ao **MUNICÍPIO**, de multa de 2% (dois por cento), atualização monetária de 1/30 (um trinta avos) por dia de atraso, calculada com base na taxa SELIC utilizando-se, para tanto, a taxa mensal vigente no dia do pagamento efetivo, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

Parágrafo Segundo - Em qualquer hipótese, o pagamento referido constitui-se mero adiantamento, pela **CAIXA** ao **MUNICÍPIO**, do preço ora ajustado, devendo o **MUNICÍPIO** restitui-lo à **CAIXA**, devidamente atualizado pela variação da taxa SELIC e de forma proporcional ao tempo decorrido, na hipótese de rescisão contratual.



5

CAIXA

Parágrafo Terceiro – O **MUNICÍPIO** assume, perante os órgãos fiscalizadores, total responsabilidade pela adequada aplicação dos recursos de que trata esta Cláusula, comprometendo-se a associar este investimento com as políticas públicas e as necessidades da sociedade e eximindo a **CAIXA** de toda e qualquer responsabilidade, neste particular.

Parágrafo Quarto - O desembolso fica condicionado à entrega e validação do arquivo dos servidores vinculados à folha de pagamento, em leiaute fornecido pela **CAIXA**, bem como ao crédito efetivo do 1º salário dos servidores na **CAIXA**.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Este **CONTRATO** é firmado em caráter irrevogável e irretroatável, ressalvadas as hipóteses de rescisão previstas nos artigos 77 e 78 e na forma dos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, as quais se aplicarão para ambas as partes, no que couber.

Parágrafo Primeiro - Não será motivo de rescisão deste **CONTRATO**, a ocorrência de uma ou mais das hipóteses contempladas no inciso VI, do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja a comunicação prévia ao **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Segundo - Além das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e na forma dos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, o **MUNICÍPIO** poderá promover a rescisão deste **CONTRATO**, se a **CAIXA**:

Não observar qualquer prazo estabelecido neste **CONTRATO** e seus anexos;

Não observar o nível de qualidade usual propostos para a execução dos serviços ora descritos; e/ou

Ceder ou transferir, total ou parcialmente, este **CONTRATO** ou seus direitos ou obrigações, a terceiros, sem prévia anuência do **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Terceiro - A rescisão de que trata o Parágrafo Primeiro desta Cláusula não poderá ocorrer sem que haja prévio aviso à **CAIXA** por parte do **MUNICÍPIO**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quanto ao atraso no cumprimento de prazos ou inobservância das situações descritas no referido Parágrafo, e sem que seja dado, anteriormente a esse aviso prévio, prazo razoável para que a **CAIXA** regularize as pendências.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de rescisão deste **CONTRATO**, o pagamento da folha dos servidores e funcionários que possuam empréstimos não quitados até a data do evento, será mantido com exclusividade na **CAIXA**, durante o período necessário para a liquidação das aludidas operações de crédito, observado o prazo máximo dos respectivos contratos.

Parágrafo Quinto – Além da restituição de valores prevista no parágrafo segundo da Cláusula Sétima deste **CONTRATO**, a sua denúncia ou a sua rescisão imotivada ou motivada por razões diversas daquelas indicadas nesta cláusula, implicará a aplicação, em favor da **CAIXA**, de uma multa em valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor atualizado da remuneração também prevista na Cláusula Sétima deste pacto.

CLÁUSULA NONA - DA REPARAÇÃO DE DANOS

Obrigam-se as partes a reparar todo e qualquer dano a que derem causa por culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**, até o limite do valor do dano material, atualizado pela variação da taxa SELIC, ou outro índice que venha a sucedê-la, desde a data da ocorrência do fato até a data de seu efetivo ressarcimento, ressalvados os casos fortuitos e/ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste **CONTRATO**, não representará renúncia nem impedirá o exercício futuro do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ATO ADMINISTRATIVO INJUSTIFICADO

O **MUNICÍPIO** fica obrigado a ressarcir à **CAIXA** o equivalente ao valor *pro-rata temporis* a que se refere à Cláusula Sétima atualizado pela variação da taxa SELIC, ou outro índice que venha a sucedê-la, na hipótese de, por ato administrativo (ato de império) praticado pelo **MUNICÍPIO**, o presente **CONTRATO** perder seu objeto ou se, em decorrência da prática de tal ato administrativo, o objeto se tornar de impossível cumprimento pela **CAIXA**.

Parágrafo Único - O ressarcimento previsto no caput desta Cláusula não elide os direitos da **CAIXA** previstos no parágrafo 2º, do artigo 79, da Lei Federal no. 8666/93 e no parágrafo segundo da Cláusula Sétima deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente **CONTRATO** é firmado com prazo de vigência de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em até 12 (doze) meses, atendidas as condições do § 4º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RETIFICAÇÃO

O presente **CONTRATO** é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, mas deverá ser retificado, mediante celebração de termo aditivo, nas hipóteses previstas em lei, em especial, nos casos de desequilíbrio econômico-financeiro do pacto inicial, gerado pelo não cumprimento, por parte do **MUNICÍPIO**, das obrigações assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O **MUNICÍPIO** obriga-se a providenciar a publicação do extrato deste **CONTRATO** na Imprensa Oficial, em atendimento à exigência do artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal no. 8666/93, para fins de validade e eficácia do instrumento.




CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes aceitam este instrumento tal como se acha redigido e se obrigam por si e/ou sucessores, ao seu fiel cumprimento, elegendo o foro da sede da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição sobre a cidade de Ijuí, com privilégio sobre qualquer outro, para a solução de todas e quaisquer questões decorrentes deste **CONTRATO** que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados com as cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes firmam o presente **CONTRATO** em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, assinado na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo nomeadas e assinadas, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

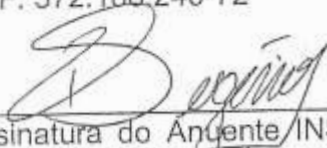
Ijuí/RS

20 de agosto de 2012


Assinatura da CAIXA
Nome: LUIZ FERNANDO LINDNER
CPF: 415.148.230-04



Assinatura do MUNICÍPIO
Nome: FLORAVANTE BATISTA BALLIN
CPF: 274.379.300-72


Assinatura do Anuente DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ENERGIA DE IJUÍ - DEMEI
Nome: ALCEU VAN DER SAND
CPF: 372.188.240-72


Assinatura do Anuente INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE IJUÍ - PREVIJUÍ
Nome: ROGERIO ROBERTO SEIBERT
CPF: 397.791.300-04

Testemunhas


Nome: JOSIAS DE ABREU PINHEIRO
CPF: 590.310.340-53


Nome: MARCOS ROBERTO POZZOBON
CPF: 453.415.240-04